



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.984/04 DE 07 DE JUNHO DE 2.004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA PREST-FABRI LTDA –EPP, O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **PREST-FABRI LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ. sob n.º 05.288.689/0001-15, Inscrição Estadual nº 176.070.809.112, com sede a Estrada Apiaí a Barra do Chapéu, nº 330 – Pinheiros - Apiaí/SP., a concessão de direito real de uso do imóvel (antigo barracão da APRUPS) localizado à Rua Projetada, esquina com a Rua José Vaz Maia – Zona Industrial, neste município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 1.500,00 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com a divisa da propriedade Patrimônio Municipal; deste ponto segue em reta na distância de 26,00 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em reta na distância de 58,00 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,00 metros confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 58,00 metros, confrontando com Patrimônio Municipal, fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 1.500,00 m²”.

Art. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos e destina-se à fabricação de máquinas para indústria metalúrgica, inclusive peças, máquinas, ferramentas e prestação de serviços.

Art. 3º - A Concessionária ficará responsável em proceder a cobertura do respectivo barracão no prazo de 06 (seis) meses, bem como a demais exigências constantes da Convênio estabelecido entre a Secretaria de Agricultura do Estado e a Prefeitura Municipal, contribuindo com a geração de 05 (cinco) empregos e mão-de-obra do município.

Art. 4º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de Junho de 2.004.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora de Neg. Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos